DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.716, de 31 de outubro de 2.022.
Autor: Poder Executivo Municipal.

"Altera a redação do caput do art. 1º e acresce o art. 6º-A, à Lei nº 2.394, de 14 de fevereiro de 2.017 e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Reginópolis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 5º, do artigo 39, da Lei Orgânica do Município de Reginopolis, faz saber que a Câmara Municipal sancionou e ela promulga a seguinte LEI:

Art. 1º O *caput* do art. 1º, da Lei nº 2.394, de 14 de fevereiro de 2.017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio mensal de até 100% (cem por cento) das despesas de transporte dos estudantes regularmente matriculados em cursos dos ensinos fundamental, médio, técnico, profissionalizante e superior, que comprovadamente residam no Município de Reginópolis, e que se encontrem regularmente matriculados em cursos reconhecidos oficialmente pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), cujas unidades de ensino encontram-se sediadas nos Municípios de Pirajuí, Cafelândia, Lins, Iacanga e Bauru.

Art. 2° A Lei nº 2.394, de 14 de fevereiro de 2.017 passa a vigorar acrescida do artigo seguinte:

"**Art. 6º-A** O subsídio instituído por esta Lei não gera direito garantido aos estudantes, ficando a concessão do benefício condicionada à existência de recursos financeiros."

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas através de dotações próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas se necessário por meio de Decreto do Executivo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "3 de abril".

Reginopolis, 31 de outubro de 2022.

CARLOS ALBERTO ANSELMO DE SOUZA

Presidente

.....